

Artigo 23.º

Trânsitos proibidos

A criar logo que se justifiquem.

Artigo 24.º

Sentidos proibidos

- a) Rua Dr. José Maria Garrett no sentido Sul-Norte, entre o Cruzamento com a Rua Marquês de Pombal e a Rua Prof. Eurico Ramos;
- b) Rua 5 de Outubro, no sentido ascendente (Poente-Nascente), entre a Praça da Liberdade e o cruzamento com a Rua de São Gonçalo.

Artigo 25.º

Sentidos únicos

- a) Rua Dr. José Maria Garrett, no sentido Norte-Sul;
- b) Rua 5 de Outubro no sentido descendente (Nascente-Poente);
- c) Em casos especiais, a Junta de Freguesia poderá alterar provisoriamente e desde que tal se justifique, os locais de circulação de trânsito, aquando da ocorrência de situações imprevistas.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 26.º

Sempre que se entenda por conveniente e para melhor regularização do trânsito na Freguesia, a Junta de Freguesia poderá proceder à colocação de sinais e marcas rodoviárias no pavimento, em locais não específicos no presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Contra-ordenações

Artigo 27.º

1 — A violação das disposições contidas no presente Regulamento constitui contra-ordenação punida pelo Código da Estrada, Regulamento de Sinalização de Trânsito, legislação rodoviária complementar e demais legislação camarária. Se aquela violação constituir crime, será punível e processada nos termos gerais da lei penal.

2 — São responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento, os agentes definidos no artigo 134.º do Código da Estrada nas condições nele previstas e nos artigos 135.º a 145.º do mesmo Código.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 28.º

Nos casos omissos neste Regulamento, serão aplicadas as disposições constantes no Código da Estrada.

Artigo 29.º

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições sobre trânsito na Freguesia de Souto da Casa.

Artigo 30.º

A Junta de Freguesia poderá efectuar alterações pontuais à normal circulação do trânsito por motivo de manifestações, religiosas, culturais, desportivas, recreativas, ou políticas. Poderá ainda proceder a alterações destinadas a testar alternativas à circulação do trânsito de os veículos ou de peões, devendo divulgar antecipadamente a iniciativa pelos meios ao seu alcance e proceder à alteração da sinalização nos termos regulamentares

Artigo 31.º

As disposições legais citadas no corpo deste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para as novas disposições legais que as revoguem.

Artigo 32.º

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 6365/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho da presidente da Câmara, de 6 de Julho de 2005, efectuou as seguintes contratações, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com fundamento na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Alfredo Manuel Coutinho T. Santos	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
António Martins Santos Torres	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Celso Eloi Silva Santos	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Hélder Joel Santos R. Barbosa	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
José Miguel Fortuna Pinto	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Luís Miguel Lima Ribeiro	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Manuel Pedro Silva Santos	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Marcelino Silva Sousa	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Nuno André Jesus Santos Costa	Técnico-prof. de 2.ª classe (topografia)	20-7-2005
Pedro Luciano Barros Azevedo	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Ricardo Jorge Costa Santos Paiva	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Ricardo Manuel Oliveira Veríssimo	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005
Sérgio Fernando Gonçalves Oliveira	Auxiliar serviços gerais	18-7-2005

2 de Agosto de 2005 — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Cristina Oliveira de Castro*.